UNICURITIBA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2015

APROVA A ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS E INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E DE PESQUISADORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA) E DE UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, VII, do Estatuto do UNICURITIBA, tendo em vista o Processo CONSEPE nº 03/2015, resolve:

Art. 1º O objeto da presente Resolução é regulamentar o programa de estudos e o intercâmbio entre alunos, professores e pesquisadores do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e as Universidades Estrangeiras conveniadas, para a promoção e interação do ensino, pesquisa e extensão no âmbito internacional, promovendo a integração com diferentes culturas.

Art. 2º Todo aluno de graduação do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, regularmente matriculado poderá candidatar-se ao Programa de Estudos nas universidades estrangeiras devidamente conveniadas.

Art. 3º O candidato ao programa de estudos em universidades estrangeiras deverá atender os seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado no UNICURITIBA;

II. matricular-se no mínimo em 3 (três) disciplinas na universidade estrangeira das indicadas pelo Coordenador do curso do UNICURITIBA, respeitados os critérios de equivalência e aproveitamento vigentes;

III. no momento da inscrição ao Programa de Intercâmbios, ter cursado, no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária do respectivo curso. No caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, o estudante deve estar, necessariamente, cursando o Módulo B. Até a data da seleção, o aluno não poderá ter nenhuma disciplina anterior ao seu período base não cumprida;

IV. ter uma média mínima de 7,0 (sete pontos) no índice de rendimento acadêmico (IRA), nas disciplinas até então cursadas;

V. comprovar suficiência em língua estrangeira nas condições exigidas pela universidade estrangeira;

VI. estar adimplente com o UNICURITIBA;

VII. apresentar o Plano de Estudos com a respectiva validação do coordenador do curso, informando as disciplinas que serão cursadas na Instituição de Ensino Superior estrangeira, suas

respectivas cargas horárias e equivalências com as disciplinas do UNICURITIBA, bem como a duração do programa, com data inicial e final do curso e as datas limite para encaminhamento dos relatórios bimestrais.

Parágrafo único. Quando da realização do intercâmbio, o estudante não pode estar cursando o último semestre de seu curso, seja Bacharelado ou Curso Superior de Tecnologia.

Art. 4º O Núcleo de Relações Internacionais - NURI, de acordo com sua atribuição, realizará o processo seletivo, devidamente regulamentado por edital, que informará os respectivos convênios e as vagas disponíveis.

§ 1º O processo seletivo iniciar-se-á com seis meses de antecedência ao início das aulas na universidade estrangeira.

§ 2º A lista de alunos pré-selecionados será encaminhada pelo Supervisor do NURI para aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º O Supervisor do NURI encaminhará à universidade estrangeira os nomes dos aprovados, com a respectiva documentação, para emissão da Carta de Aceite, pelo menos, com três meses de antecedência ao início das aulas naquela Instituição, momento em que o aluno receberá do UNICURITIBA uma declaração de haver sido pré-selecionado.

§ 4º O critério básico de classificação dar-se-á pela utilização do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 5º A revalidação das disciplinas será realizada quando concluído o programa de estudos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ter encaminhado bimestralmente os relatórios referentes à realização do Plano de Estudos, em conformidade com o Art. 7, § 1º desta Resolução;

II. manter-se, durante a realização do intercâmbio, devidamente matriculado nas disciplinas do UNICURITIBA e da universidade estrangeira, conforme plano de estudos.

III. comprovar a realização e aprovação nas disciplinas cursadas no exterior mediante a apresentação de documento original emitido pela universidade anfitriã.

Parágrafo único. Excepcionalmente, Instituições de Ensino Superior estrangeiras, baseando-se em leis próprias de seus respectivos países, emitem históricos acadêmicos apenas em formato digital. Nessas situações, quando da impossibilidade de apresentação do documento original físico por parte do estudante, aceitar-se-á a versão eletrônica, cuja autenticidade deve ser conferida pelo NURI e validada pela Secretaria Geral

Art. 6º A permanência do aluno na universidade estrangeira será de 1 (um) semestre letivo.

§ 1º Excepcionalmente, para renovar a sua permanência na universidade estrangeira por mais um semestre, desde que haja vaga, o aluno deverá comprovar aprovação em, pelo menos, três das disciplinas em que se matriculou.

§ 2º O aluno deverá seguir as exigências do Departamento de Imigração do país da Universidade estrangeira, obtendo o visto adequado, quando exigido.

§ 3º Em caso de disciplina(s) cursada(s) em universidade estrangeira em que a língua do país não seja a portuguesa, os documentos comprobatórios por ela emitidos deverão passar por tradução juramentada, na forma da lei, sendo esta exigência condição necessária para a admissibilidade do pedido.

Art. 7º O aluno, sempre que solicitado, deverá estar à disposição para prestar quaisquer informações necessárias aos responsáveis pelo programa de estudos, tanto da universidade estrangeira quanto do UNICURITIBA, e sujeitar-se-á às condições impostas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A partir do início da vigência do Plano de Estudos (cf. Art. 3º, inciso VII) na Instituição de Ensino Superior estrangeira, o aluno deverá enviar para o NURI relatórios bimestrais referentes ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, em datas previstas no próprio Plano de Estudos e em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Núcleo. Este documento, cujo objetivo é a reavaliação e o acompanhamento pedagógico do aluno durante a realização do intercâmbio, será reencaminhado para o coordenador do seu respectivo curso.

§ 2º O aluno que solicitar o trancamento da matricula na instituição de origem, enquanto participante do programa, será automaticamente desligado.

§ 3º O aluno deverá providenciar a sua rematrícula no período subsequente, no UNICURITIBA obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 4º Na universidade estrangeira em que houver um representante do UNICURITIBA, o aluno participante do programa de estudos deverá, sob pena de desligamento do Convênio:

a) apresentar-se ao representante do UNICURITIBA na chegada à Instituição estrangeira de acolhimento, indicando o local de residência e os meios pelos quais poderá ser pessoalmente contatado;

b) manter o representante do UNICURITIBA informado sobre o aproveitamento das disciplinas cursadas na Instituição de acolhimento, após as avaliações realizadas;

c) comparecer às reuniões convocadas pelo representante do UNICURITIBA.

Art. 8º O aluno participante desse programa que não estiver presente às aulas no UNICURITIBA, no início do período letivo subsequente, em virtude do calendário acadêmico da universidade estrangeira conveniada, poderá requerer a compensação das faltas, desde que comprove, através de declaração emitida pela universidade estrangeira, a data do encerramento das atividades acadêmicas, do período em que estudou.

§ 1º O pedido deve ser feito até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades acadêmicas.

§ 2º O Coordenador emitirá parecer baseado na declaração do supervisor do NURI e encaminhará para decisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 9º Os professores e pesquisadores visitantes, de uma e de outra Instituição, poderão participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo que a duração da estada não deverá exceder seis meses.

Parágrafo único. Eventual prorrogação depende de aprovação da Reitoria após parecer do Núcleo de Relações Internacionais - NURI.

Art. 10 O professor do UNICURITIBA interessado em participar de intercâmbio deve apresentar à sua coordenação, projeto nos termos e prazos fixados no edital do NURI onde constará o número de vagas, após aprovação da Reitoria, desde que haja previsão orçamentária.

§ 1º O Coordenador encaminhará o projeto do professor, junto com seu parecer para o Supervisor do NURI, que fará a seleção dos professores para a decisão de aprovação pela Reitoria.

§ 2º O professor deverá estar vinculado a um grupo de pesquisa do UNICURITIBA, e devidamente registrado no Diretório do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

§ 3º O UNICURITIBA poderá conceder bolsa-auxílio ao professor que participar de intercâmbio, desde que seja de interesse Institucional e houver previsão orçamentária.

§ 4º As despesas com traslado, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do professor, podendo o NURI, eventualmente, ajudá-lo na pesquisa e na busca de recursos externos.

Art. 11 O processo seletivo será regulado por edital do NURI atendendo aos termos dos convênios.

Art. 12 O UNICURITIBA isenta o intercambista estrangeiro do pagamento da matrícula e mensalidades, excetuando-se as taxas administrativas, desde que haja reciprocidade no respectivo convênio.

Art. 13 Ficarão sob a exclusiva responsabilidade do intercambista as seguintes despesas: taxas administrativas, despesas de viagem, seguro de vida, seguro saúde, hospedagem, alimentação, traslados, traduções de documentos e tudo mais que se fizer necessário ao desenvolvimento do plano de estudos.

Art. 14 Esta Resolução se aplica aos processos seletivos iniciados após a data de sua aprovação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução CONSEPE nº 5, de 31/05/2011.

Publique-se e dê-se ciência.

Curitiba, 25 de março de 2015.

Danilo Vianna
Presidente